



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

**PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)**

Determina a implantação de sistema de áudio e vídeo nos gabinetes de agentes políticos do poder executivo, legislativo e judiciário, bem como monitoramento e registro de suas ações e conversas através de câmeras corporais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário, Tribunal de Contas e do Ministério Público, deverão instalar dispositivos de captação de áudio e vídeo nos gabinetes de seus agentes políticos;

§ 1º Para efeito desta lei são agentes políticos;

- I - Parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- II- Juízes e Desembargadores;
- III -Ministros de Tribunais Superiores;
- IV- Conselheiros dos Tribunais de Contas;
- V- Membros do Ministério Público;
- VI- Ministros de Estado.

Art. 2º. Os agentes políticos mencionados no art. 1º. deverão utilizar dispositivo corporal de gravação de áudio e vídeo sempre que estiverem desenvolvendo suas atividades funcionais.

Art. 3º As imagens e áudios captados pelos dispositivos de que trata esta lei, ficarão armazenados e acautelados em local seguro por pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias;

§ 1º As imagens e áudios captados serão protegidos por lei, ficando disponíveis para instrução de procedimentos criminais ou correccionais dos Órgãos aos quais se subordinam os agentes políticos citados nesta lei.

Apresentação: 31/05/2024 15:47:55.957 - MESA

PL n.2143/2024



* C D 2 4 6 3 1 3 7 2 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

Art. 4º As dotações orçamentárias vigentes contemplarão as despesas decorrentes da implementação desta lei, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Os dispositivos de captação de áudio e vídeo de que trata esta lei, deverão ser implementados no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de responsabilização criminal do agente com atribuição para a implementação.

Art. 6º. Não estão incluídos na presente lei, o Presidente da República e seu vice, o presidente do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 31/05/2024 15:47:55.957 - MESA

PL n.2143/2024



* C D 2 4 6 3 1 3 7 2 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

Apresentação: 31/05/2024 15:47:55.957 - MESA

PL n.2143/2024

JUSTIFICAÇÃO

Muito se tem falado atualmente sobre a necessidade de instalação de câmeras corporais nas vestes dos policiais e em suas viaturas. Não enfrentando o mérito da iniciativa da instalação das câmeras é preciso tomar cuidado com o preconceito estrutural no sentido de que policiais são corruptos, abusivos e que suas versões para os fatos são duvidosas. Em que pese casos de corrupção e abusos noticiados, o número de casos é reduzido em relação ao número de policiais. De acordo com o site “consultor jurídico”, entre os anos de 2018 a 2023, o Ministério Público paulista ofereceu 269 denúncias referentes a homicídios praticados por policiais militares. <https://www.conjur.com.br/2024-mai-22/em-5-anos-pm-paulista-causou-38-mil-mortes-mas-mp-so-ofereceu-269-denuncias>. Nesse período, o contingente de policiais militares paulistas ultrapassava os 80.000 (oitenta mil) homens e mulheres. Falamos aqui de algo em torno de 0,33% em relação ao número de policiais em atividade.

Não podemos, em hipótese alguma, estabelecer uma visão míope, no sentido de que os policiais são os funcionários públicos corruptos e que cometem abusos. Em sua enorme maioria os policiais de todo o país são homens e mulheres de valor e que nunca cometeram um único deslize em suas carreiras e colocam diariamente suas vidas em risco para proteger toda a nossa sociedade.

Impondo a utilização de câmeras, principalmente ligadas ininterruptamente durante o período de trabalho, estamos invadindo a intimidade de todos os policiais, mesmo daqueles que têm conduta rigorosamente dentro das leis e normas. Para tentar entender o constrangimento, imaginemos, por exemplo, o que é receber um telefonema da esposa durante o horário de trabalho ou mesmo utilizarmos um banheiro, sabendo que vídeo e áudio ambiental estão sendo gravados.

Infelizmente e da mesma forma que os policiais, Magistrados, Parlamentares, Conselheiros de Tribunais de Contas e Ministros, não estão livres da doentia corrupção e do abuso de autoridade, como todos nós podemos acompanhar pelo que é divulgado nos noticiários.

Se buscamos a transparência em relação às ações de servidores públicos, por que os agentes políticos não dão o exemplo? Por que não implementarmos esse



* C D 2 4 6 3 1 3 7 2 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

“controle” através de câmeras que registrem o dia a dia profissional dos homens públicos com maior poder de decisão em nossa República?

Aqueles que mantêm diálogos e ações republicanas durante seu trabalho, não terão restrição a utilizar os sistemas de gravação de áudio e vídeo, de forma semelhante à proposta colocada para todos os policiais deste País.

Está na hora dos agentes políticos oferecerem exemplo aos servidores e à sociedade.

O tema é polêmico, mas precisa ser enfrentado e desta forma pedimos o apoio dos demais parlamentares para discussão e célere deliberação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.


Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG





Projeto de Lei **(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)**

Determina a implantação de sistema de áudio e vídeo nos gabinetes de agentes políticos do poder executivo, legislativo e judiciário, bem como monitoramento e registro de suas ações e conversas através de câmeras corporais.

Assinaram eletronicamente o documento CD246313723100, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 2 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 3 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)

